

PORTARIA COREN/MA N.º 227 DE 16 DE ABRIL DE 2021

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - COREN/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO os termos 140ª Reunião Extraordinária de Plenário da Nomeação da Gestão eleita para o triênio 2021/2023 bem como Ata de Eleição Interna para os cargos de Diretoria;

CONSIDERANDO a publicação DOU N.º 5 de 8 de janeiro de 2021 que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2021/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei 8.443/92;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º. IX da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, XXXV da Resolução COFEN N.º 242/2000;

CONSIDERANDO relatório final do PAD COREN n.º 366/2020 Malversação de Recursos Públicos – Exercício 2018;

CONSIDERANDO a Decisão COREN/MA n.º 070 de 09 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o objetivo de impedir a ocorrência ou continuidade de irregularidades no COREN/MA;

CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho na 581ª (quingentésima octogésima primeira) Reunião Ordinária de Plenária-ROP, realizada no dia 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO demais deliberações da Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar investigação por meio de sindicância específica, para verificação dos critérios de legalidade na contratação indevida à empresa UMBLER, para desenvolvimento e gerenciamento de aplicativo.

Art. 2º Designar a Comissão de Sindicância composta pelo Servidores abaixo, sob a Presidência do primeiro:

I – Diego Carvalho Dias

II – Jairo Muniz da Silva

III – Manoel Cristino Ferreira Neto

*Recebido em
19/04/2021
J. Muniz
Recebido em
02/04/2021*

Art. 3º A Comissão que trata o Art. 2º desta Portaria, terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da última ciência dos seus membros, realizando a apuração de autoria e responsabilização, bem como a quantificação dos danos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís, 16 de abril de 2021.



JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR
Presidente
COREN-MA 364.950-ENF



DEUSDEDE FERNANDES DA SILVA
Secretário
COREN-MA n.º 148.159-ENF

*ciência em
29/04/2021
J. esp J*